



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 04/2013-DIRAG I/CONAG/CONT-STC

Unidade: Administração Regional do Itapoã

Processo nº: 480.000.284/2013

Assunto: Inspeção com o objetivo de verificar denúncias veiculadas em órgãos da imprensa, acerca de possíveis irregularidades nas contratações de artistas para eventos culturais na Administração Regional do Itapoã.

Exercício: 2013

Folha:
Proc.: 480.000.284/2013
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhora Diretora,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 69/2013-CONT/STC, de 13/06/2013, do Controlador-Geral da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, apresentamos o relatório decorrente dos trabalhos de inspeção realizada nos Processos n.º 308.000.002/2013, 308.000.054/2013, 308.000.078/2013, 308.000.080/2013 e 308.000.083/2013.

I – ESCOPO DO TRABALHO

O trabalho de inspeção foi realizado no período de 14/06/2013 a 08/07/2013 com o objetivo de emitir opinião sobre denúncias veiculadas em órgãos da imprensa, acerca de possíveis irregularidades nas contratações de artistas para eventos culturais realizados pela Administração Regional do Itapoã.

Os exames consistiram na análise dos processos em epígrafe, com ênfase nos atos relativos à contratação dos eventos e aos pagamentos das despesas.

II – PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

METODOLOGIA

A elaboração do Plano de Auditoria considerou as denúncias veiculadas em órgãos da imprensa, com formulação do problema focal de auditoria e questões que serão respondidas ao longo do presente relatório.



PROBLEMA FOCAL DA AUDITORIA

A equipe formulou o seguinte problema focal de auditoria:

Em que medida a Administração Regional do Itapoã seguiu as normas de licitação e de execução orçamentária e os princípios da Administração Pública nas contratações de artistas referente aos processos: 308.000.002/2013, 308.000.054/2013, 308.000.078/2013, 308.000.080/2013, 308.000.083/2013?

PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE

Foram identificados os Pontos Críticos de Controle, detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço n.º 69/2013, no conjunto dos exames propostos.

| PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE | |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| A. | Irregularidade na contratação de artistas. |
| B. | Significativa representatividade dos recursos empenhados a conta de eventos culturais. |
| C. | Inexecução total ou parcial do objeto dos contratos. |
| D. | Contratação de artistas mediante preços superiores aos praticados no mercado. |

QUESTÕES DE AUDITORIA

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas as questões de auditoria, abaixo descritas, com detalhamento de procedimentos de auditoria específicos, que visaram a instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas:

| REFERÊNCIA | | QUESTÃO DE AUDITORIA | | SUBITEM DO RELATÓRIO |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| A | Irregularidade na contratação de artistas. | A.1 | Há projeto básico a respaldar a demanda licitatória e foi elaborado de acordo com as exigências legais? | 1.1 |
| | | A.2 | A modalidade de licitação utilizada encontra suporte fático e jurídico? | 1.2 |
| B | Significativa representatividade dos recursos empenhados a conta de eventos culturais. | B.1 | Qual a representatividade do orçamento da Administração Regional do Itapoã com a realização de eventos culturais? | 2.1 |
| C | Inexecução total ou parcial do objeto dos contratos. | C.1 | Foi comprovado nos autos a realização dos eventos em conformidade com o previsto no Projeto Básico? | 3.1 |
| D | Contratação de artistas mediante preços superiores aos praticados no mercado. | D.1 | Os cachês pagos para os artistas estão de acordo com os praticados no mercado? | 4.1 |

**III – INTRODUÇÃO**

Os trabalhos foram conduzidos no período de 14/06/2013 a 08/07/2013 e incluíram a verificação de documentos constantes nos Processos nº 308.000.002/2013, 308.000.054/2013, 308.000.078/2013, 308.000.080/2013 e 308.000.083/2013.

Os servidores participantes do procedimento licitatório e consequente ajuste contratual são demonstrados na matriz de responsabilidade abaixo:

| MATRIZ DE RESPONSABILIDADE – RA XVIII – ITAPOÃ Exercício 2013 | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------|---------------------|------------------|------------------|
| PROCEDIMENTOS | PARTICIPANTES | | | | |
| | NOME RESPONSÁVEL | CARGO | MATRÍCULA Nº | ATIVIDADE | PROCESSOS |
| Abrir Procedimento de contratação | [REDACTED] | Gerente de Cultura | ***.167-** | A1 | 1,2,3,4 |
| | [REDACTED] | Diretor de Diretoria de Serviço | ***.209-** | A1 | 1,2,3,4,5 |
| Elaborar Projeto Básico | [REDACTED] | Gerente de Cultura | ***.167-** | E | 1,2,3,4,5 |
| Aprovar Projeto Básico | [REDACTED] | Administrador Regional | ***.091-** | A2 | 1,2,3,4,5 |
| Comissão de Eventos | [REDACTED] | Gerente de Cultura | ***.167-** | S | 1,2,3,4,5 |
| | [REDACTED] | Secretária Administrativa | ***.352-** | S | 1,2,3,4,5 |
| | [REDACTED] | Chefe do Núcleo de Pessoal | ***.542-** | S | 1,2,3,4,5 |
| | [REDACTED] | Diretor de Diretoria de Serviço | ***.209-** | S | 1,2,3,4,5 |
| Emitir Parecer Jurídico | [REDACTED] | Chefe ASTEC | ***.136-** | E | 1,2,3,4,5 |
| Declarar e Ratificar a Inexigibilidade de licitação | [REDACTED] | Diretor de Administração Geral | ***.498-** | D | 1,2,4,5 |
| | [REDACTED] | Administrador Regional | ***.091-** | R | 1,2,3,4,5 |
| | [REDACTED] | Diretor de Administração Geral SUBSTITUTO | ***.132-** | R | 3 |
| Assinar Contrato | [REDACTED] | Administrador Regional | ***.091-** | C | 1,2,3,4,5 |
| Fiscalizar Contrato | [REDACTED] | Executor do Contrato | ***.352-** | F | 1,2,3,4,5 |
| | [REDACTED] | Gerente de Cultura | ***.167-** | F | 1,2,3,4,5 |
| | [REDACTED] | Diretor de Diretoria de Serviço | ***.209-** | F | 1,2,3,4,5 |
| | [REDACTED] | Chefe do Núcleo de Pessoal | ***.542-** | F | 1,2,3,4,5 |
| Atestar Notas Fiscais | [REDACTED] | Executor do Contrato | ***.352-** | F | 1,2,3,4,5 |
| | [REDACTED] | Gerente de Cultura | ***.167-** | F | 1,2,3,4,5 |
| | [REDACTED] | Diretor de Diretoria de Serviço | ***.209-** | F | 1,2,3,4,5 |
| | [REDACTED] | Chefe do Núcleo de Pessoal | ***.542-** | F | 1,2,3,4,5 |
| Elaborar Relatório de Execução | [REDACTED] | Executor do Contrato | ***.352-** | F | 1,2,3,4,5 |
| | [REDACTED] | Gerente de Cultura | ***.167-** | F | 1,2,3,4,5 |



| | | | | | |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | ██████████ | Diretor de Diretoria de Serviço | ***.209-** | F | 1,2,3,4,5 |
| | ██████████ | Chefe do Núcleo de Pessoal | ***.542-** | F | 1,2,3,4,5 |
| Autorizar o Pagamento da Despesa | ██████████ | Administrador Regional | ***.091-** | A1 | 1,2,3,4,5 |
| Liquidar e Pagar a Despesa | ██████████ | Gerente de Orçamento, Finanças e Contratos | ***.126-** | P | 1,2,3,4,5 |
| LEGENDAS: | A1 = AUTORIZAR A2 = APROVAR E = ELABORAR S = SELECIONAR D = DECLARAR R = RATIFICAR C = CONTRATAR F = ATESTAR E FISCALIZAR P = LIQUIDAR E PAGAR | | | | 1 = 308.000.083/2013 2 = 308.000.080/2013 3 = 308.000.078/2013 4 = 308.000.054/2013 5 = 308.000.002/2013 |

IV – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “A”

Irregularidade na contratação de artistas.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consiste em verificar se o procedimento licitatório utilizado pela Administração Regional atendeu à norma geral de licitação, ao Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF e guarda consonância com o entendimento prevalente dos órgãos de controle.

A.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

1.1) Há projeto básico a respaldar a demanda licitatória e foi elaborado de acordo com as exigências legais?

Verificou-se que os Projetos Básicos dos cinco processos não estão de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.666/1993 e com o Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF, pois foi verificada a ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários.

Os Projetos Básicos não contêm elementos com nível de precisão adequado para caracterizar adequadamente o serviço contratado. Os autos analisados não evidenciam a existência de estudos técnicos preliminares que possibilitem a avaliação do custo dos serviços,



bem como não indicam a existência de pesquisa de preços realizada anteriormente ao Projeto para a definição da estimativa, ou seja, um estudo preliminar avaliando o custo do serviço.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

O gestor por meio do Ofício nº 653/2013/GAB/RA-XXVIII, encaminhou o MEMO 07102013/ASTEC, o qual trouxe as seguintes considerações:

Os apontamentos arrolados pela equipe de auditores são manifestos críticos sobre a singularidade dos projetos básicos que nortearam as contratações sob comento. Ressaltar que, embora os autos não evidenciem a existência de estudos técnicos preliminares, todos os processos assinalam a existência de projetos básicos, estes elaborados pela Gerência de Cultura da Administração Regional do Itapoã e, todos possuem os elementos básicos de norteamto, a saber: objeto; prestação definida com local, data e horário do evento e demais elementos essenciais. O responsável pela gerência vem acumulando experiências de forma a aprimorar as atividades da pasta de forma a se enquadrar nos ritos legais desde 2011. Obviamente que o responsável não reúne as qualidades técnicas de um auditor, existe então uma distância cultural que não permite a uniformização das técnicas e, conseqüentemente, as aplicações teóricas.

O gestor presente da Administração Regional e todo seu corpo de colaboradores estão alertados quanto aos erros e pontos observados pelo grupo auditor, estando comprometidos com a mudança do cenário e para a não perpetuação dos equívocos cometidos.

Evidencia-se que a equipe de funcionários envolvidos na consolidação dos referidos eventos não foram perfeitos, mas, com certeza, afasta-se a possibilidade de ações imbuídas de vontade dolosa.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Em sua manifestação, a o gestor não acrescentou qualquer informação no sentido de elidir a irregularidade apontada.

A.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

1.2) A modalidade de licitação utilizada encontra suporte fático e jurídico?

Situação fática a embasar o procedimento licitatório:

O Projeto Básico constante do Processo nº 308.000.080/2013 (Festa do Padroeiro de Itapoã) foi elaborado pela RA XXVIII, com base em “projeto” confeccionado previamente pelo próprio interessado, o qual já descrevia o valor destinado à realização do evento. Assim, observa-se que, nesse caso, o evento visou ao interesse particular.



O Processo nº 308.000.083/2013 (Trabalhadores de Deus em Itapoã) traz ata de reunião e ofício prévios ao projeto básico no qual estão designados os artistas a serem contratados.

Além disso, a consulta aos registros da Ouvidoria Geral do Distrito Federal evidencia que as demandas da população, praticamente em sua totalidade, são referentes a outros assuntos que não eventos artísticos.

Conforme o Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF, o gestor público, no caso da contratação de eventos, deve indicar de forma precisa em que consiste o interesse público perseguido, sopesando-o com o custo associado à contratação, o que não restou demonstrado nos processos analisados.

Portanto, a equipe de auditoria não encontrou registro de suporte fático que justificasse a contratação dos artistas por meio de inexigibilidade de licitação, como foi realizado pela RA XXVIII.

Suporte jurídico a embasar o procedimento licitatório - Análise dos atos relacionados à deflagração do certame:

a) da Contratação Conjunta dos Serviços Artísticos e Estrutura

Os autos analisados não demonstram a contratação formal dos serviços técnicos de apoio para a realização dos eventos, os quais, em nenhum dos casos, integram o Projeto Básico. Também não foi mencionado nos autos se tais serviços foram objeto de licitação específica.

Em consulta ao SIGGO, no âmbito da Administração Regional do Itapoã, até junho de 2013, foi localizada uma única nota de empenho para contratação de estrutura para evento, referente esta ao 8º Aniversário do Itapoã.

Observa-se, entretanto, que a proposta da empresa CRV Produções de espetáculos Artísticos e Eventos Culturais Ltda., CNPJ 13.265.385/0001-60, contratada mediante o Processo nº 308.000.002/2013 (Ressaca do Carnaval de Itapoã), traz a informação de que as estruturas para as apresentações seriam fornecidas gratuitamente pela empresa fornecedora.

Considerando-se que o valor total empenhado se refere aos cachês dos artistas, há a possibilidade de o custo desses serviços estar embutido no valor dos cachês. De qualquer forma, a aceitação da prestação de serviço gratuito, sem previsão no projeto básico ou no termo contratual, indica contratação verbal, portanto nula, nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei de Licitações. Além disso, tal contratação, nos moldes como ocorreu,



dificulta a ação do controle, fragiliza a fiscalização da qualidade e quantidade do serviço supostamente prestado a título gratuito e embaraça o processo de responsabilização.

Acerca das irregularidades constatadas pela equipe de auditoria, ressalta-se que o Parecer n.º 393/2008-PROCAD/PGDF faz clara distinção entre os serviços prestados pelos artistas e os demais serviços de apoio à apresentação (palco, iluminação, sonorização, segurança, etc.), sendo imprescindível, no último caso, a contratação mediante licitação, estando sujeita à regra geral prevista no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

Assim, ao se contratar bens e serviços de apoio por meio de inexigibilidade de licitação, houve descumprimento do Parecer 393/2008 – PROCAD/PGDF, aprovado em caráter normativo, e dos artigos 2º e 3º da Lei 8.666/1993, não havendo observância ao princípio constitucional da isonomia, que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

b) dos Requisitos para Aplicação de Inexigibilidade de Licitação

A prévia licitação é a regra geral para a contratação com o setor público. Segundo o artigo 25, III, da Lei n.º 8.666/1993, para contratação por meio de inexigibilidade de licitação é necessária a ocorrência de três elementos essenciais:

- b.1.** o profissionalismo do artista;
- b.2.** a contratação direta ou mediante empresário exclusivo; e
- b.3.** a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

b.1. da Falta de Comprovação de Profissionalismo dos Artistas

A profissão de artista é regulamentada na forma da Lei n.º 6.533/78 e do Decreto n.º 82.385/78, que definem como artista o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública, devendo, ainda, estar registrado na Delegacia Regional do Trabalho-DRT do Ministério do Trabalho.

Os processos analisados não trazem documentos que comprovem que os artistas são registrados na DRT. Tampouco demonstram a sua profissionalização, nos termos da legislação vigente.

b.2. Das Inconsistências na Comprovação da Exclusividade de Representação dos Artistas

A prova da exclusividade de representação do agente ou empresário poderá ser feita mediante contrato de trabalho, contrato particular entre o artista e o agente, ou declaração formal do artista nesse sentido.



A recomendação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, em consonância com o Acórdão 2960/2003 Primeira Câmara – Tribunal de Contas da União, é que o gestor apure, mediante pesquisa de mercado, a veracidade do teor do documento que declara a exclusividade.

Além disso, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 96/2008, salienta que quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Ressalta ainda que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.

Nesse aspecto, os documentos analisados evidenciam que as contratações dos artistas foram realizadas mediante intermediação de empresas detentoras de cartas de exclusividade emitidas, em diversos casos, pelos próprios empresários dos artistas.

Além disso, em breve pesquisa no escopo restrito dos processos verificados na presente inspeção, foi constatado que o grupo *Executivos do Samba* foi contratado pela Administração Regional do Itapoã, mediante intermediação de três empresas diferentes no período compreendido entre maio de 2012 e abril de 2013. No Processo n.º 308.000.078/2012 – *Feira Cultural do Itapoã*, o intermediário foi RW Produções Artísticas Ltda-ME, CNPJ 33.923.039/0001-77. No evento denominado *Ressaca do Carnaval de Itapoã* (Processo n.º 308.000.002/2013), realizado em fevereiro de 2013, o grupo foi contratado mediante a intermediação da empresa RS Promoções de Eventos Ltda. CNPJ 05.690.666/0001-32. Para o evento *Samba é Cultura e Ação Social* (Processo n.º 308.000.078/2013), ocorrido em abril de 2013, o mesmo grupo foi representado pela empresa Francisco das Chagas Pereira Silva - CNPJ: 15.081.471/0001-49.

O grupo Luz do Samba foi contratado pela Administração Regional do Itapoã para a *Ressaca do Carnaval de Itapoã*, em fevereiro de 2013, mediante intermediação da RS Promoções de Eventos Ltda. CNPJ 05.690.666/0001-32. Apenas cerca de dois meses depois, em abril de 2013, o mesmo grupo foi contratado para o evento *Samba é Cultura e Ação Social*, mediante intermediação da empresa Francisco das Chagas Pereira Silva - CNPJ: 15.081.471/0001-49.

Os documentos constantes no Processo n.º 308.000.054/2013 evidenciam que o cantor Amado Batista é representado por AB Produções Artísticas Ltda. A referida empresa emitiu uma declaração concedendo exclusividade à Mundo Tour Agência de Viagens Turismo e Eventos Ltda. CNPJ 03.474.118/0001-40, a qual foi contratada pela Administração Regional do Itapoã mediante inexigibilidade de licitação para a apresentação do cantor no 8º Aniversário de Itapoã (Processo n.º 308.000.054/2013).



O cantor de forró Alex Júnior foi contratado para apresentação no 8º *Aniversário de Itapoã* mediante intermediação da empresa Fabiano Antonio Vilaça Ltda. ME, CNPJ 12.053448/0001-52 em março de 2013, e pouco mais de um mês depois, em abril de 2013, apresentou-se mediante intermediação da empresa Francisco das Chagas Pereira Silva - CNPJ 15.081.471/0001-49, no evento *Samba é Cultura e Ação Social*.

Além disso, todos os processos verificados apresentam uma Nota Contratual para cada banda/artista e por evento, na qual consta como contratante a empresa que intermedia a contratação entre o artista e a Administração Regional do Itapoã.

O Processo nº 308.000.002/2013 (*Ressaca do Carnaval em Itapoã*) traz uma série de Notas Contratuais, referentes ao evento, sem as respectivas assinaturas de cada artista contratado.

No Processo n.º 308.000.054/2013, referente ao 8º Aniversário de Itapoã, as contratações de Amado Batista, Bruno e Marlow, João Lucas e Marcelo, e Joaquina Freestyle foram realizadas com a empresa intermediária Mundo Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda. ME e não com os respectivos empresários exclusivos. O mesmo pode ser inferido nas contratações de Marciano Mendes, Forró Atraente, Os Criollos, Alex Júnior, Rosalvo Brasileiro, 4Teto Triscou Queimou, Sem Kaô, Açaí com Guaraná e Lucas Prado e Daniel intermediados pela empresa Fabiano Antonio Vilaça Ltda. ME.

No caso do evento *Samba é Cultura e Ação Social* (Processo n.º 308.000.078/2013), todos os artistas foram contratados mediante empresa intermediária diferente dos respectivos empresários exclusivos.

No que se refere à *Festa do Padroeiro de Itapoã 2013* (Processo n.º 308.000.080/2013), levando em conta os documentos apresentados nas pesquisas de preços, está evidenciado que os artistas Alysson Tataki, Jonny e Banda e Roger Naves foram contratados mediante intermediação da empresa Maranatha Eventos Ltda. ME, diferente dos respectivos empresários.

Na *Ressaca do Carnaval 2013* (Processo n.º 308.000.002/2013) os artistas Júnior César e Mateus, Banda Sensação, Pileke, Xega Xia, Os Marotos, Ronny e Marcelo, Adriano Santos (intermediados por CRV Produções de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais Ltda.), Forró Xinelado, Real Show, Rajada Morgana, Luz do Samba, Executivos do Samba e dupla Enzo e Rafael (intermediados por RS Promoções de Eventos Ltda.) a documentação anexada aos autos a título de pesquisa de preços evidencia que os citados artistas também não foram contratados mediante seus empresários exclusivos.

No mesmo processo, a pesquisa de preços traz documentos sobre a banda Rajada Morgana que demonstram a contratação da banda pelo Instituto Cultural Artenoá do



Paranoá, CNPJ 04.357.044/0001-66, para o 15º Aniversário da *Quadrilha Triscou Queimou*. O presidente do Instituto Cultural Artenoá do Paranoá, Sr. Luciano Lima Cosme (CPF ***.278.441-**), é produtor da banda Rajada Morgana, representante do Grupo Pileke e componente do grupo 4Teto Triscou Queimou.

Pelo exposto, conclui-se que os autos analisados não trazem documentos que atendam ao requisito legal do inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

b.3. Da Insuficiente Comprovação de Consagração Popular dos Artistas

Não há nos autos examinados critérios objetivos que comprovem o clamor popular ou a manifestação da comunidade pela escolha em favor de um determinado grupo musical.

A consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada, nos termos do Parecer 393/2008 – PROCAD/PGDF mediante a apresentação de currículo acompanhado de recortes de jornais, revistas e etc. Nos processos verificados foram anexados *press releases* dos grupos musicais e artistas contratados. Entretanto, a maior parte dos recortes apresentados se refere a notas de jornais informando que os grupos se apresentaram em prévias ocasiões, trazendo pouco ou nenhum conteúdo com comentários da crítica sobre os grupos musicais.

O Processo n.º 308.000.054/2013, referente ao 8º aniversário de Itapoã traz uma pesquisa sobre a preferência pública dos artistas a se apresentarem no evento. A pesquisa é composta por uma pergunta com resposta de múltipla escolha de seis alternativas, respondida por 28 pessoas, em quatro folhas, cujo resultado, em desafio às teorias de probabilidade estatística, foi de 100% de respostas iguais, pela indicação de Amado Batista, Marciano Mendes e da dupla João Lucas e Marcelo.

Todos os processos tem a escolha dos artistas definida por uma Comissão de Eventos designada pelo Administrador Regional.

Em que pese a subjetividade da avaliação acerca da notoriedade dos artistas contratados, cabe observar que não há nos autos examinados suficientes elementos que comprovem o clamor popular ou a manifestação da comunidade pela escolha em favor de um determinado grupo musical ou artista.

c) Da Ausência de Comprovação da Razão da Escolha

Nos processos analisados verificou-se a ausência de comprovação da razão da escolha dos artistas contratados.



Os Projetos Básicos apresentam descrições mencionando a intenção de contratação de bandas de determinados gêneros musicais. Entretanto, a maior parte dos artistas escolhidos não apresentou currículo e repertório que demonstrassem a singularidade de seu trabalho. Pelo contrário, os documentos têm conteúdo de natureza ordinária, evidenciando que aquilo que seria apresentado por um grupo musical poderia ser apresentado por diversos outros, com semelhante apelo popular. No que se refere aos artistas locais, a questão fica ainda mais evidente, sendo indiferente para os eventos a apresentação de um ou de outro nome. As sequências de contratações realizadas pela Administração Regional do Itapoã evidenciam a ausência de peculiaridade dos trabalhos contratados.

No processo relativo ao evento Samba é Cultura e Ação Social (Processo n.º 308.000.078/2013), consta a contratação do cantor Alex Júnior, cujo repertório é de forró, gênero musical diverso do proposto no evento.

Portanto, aqui também afasta-se o suporte jurídico para embasar a contratação dos artistas por meio de inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

A despeito do ponto de vista apresentadas no item A.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2 temos a informar que o trato com a comunidade é dinâmico e próximo que essa condição proporciona alguns equívocos, tais como: as informações salientadas sobre a confecção de projeto básico (Festa do Padroeiro) se deve que ao fato de que a instituição que promoveu a referida festa solicitou um modelo de projeto básico para a elaboração e apresentação da arquitetura da festa idealizada; e quanto a referência de pré definição de artistas a serem contratados, saliente-se que apenas foi feita uma sugestão de artista para se apresentarem, sendo esta sugestão gravada em uma ata de reunião com os interessados e que se consubstanciaram.

No que se refere ao fornecimento de estrutura para evento religioso, reforçamos que o procedimento foi legítimo, consubstanciado e sem dano ao erário. A aceitação de doação do serviço de estrutura, objetivando a consumação do evento tem relevância porque essencial, os eventos estão relacionados com a atuação social e espiritual da entidade e que, sem tal doação, o evento não se daria porque os custos significariam esforço além do suportado por elas. Ressalte-se ainda que a estrutura doada estivesse acompanhada de assinatura do responsável técnico. O serviço foi satisfatório, não deixando em nada a desejar, o que na ocasião possibilitou a execução de um evento com qualidade para comunidade do Itapoã, cidade esta com um IDH baixo, portanto carecedora de promoções culturais entre outras.

Os critérios utilizados para embasar o procedimento licitatório estão de acordo com inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93 bem como o parecer 393/2008 da PROCAD/PGDF, de acordo com a vasta documentação ali acostada.

A equipe de auditoria menciona que falta a comprovação do profissionalismo dos artistas (músicos) e que são inconsistentes a comprovação de exclusividade de representação dos artistas (músicos). Constam nos autos comprovantes que atestam a notoriedade dos músicos (bandas ou grupos musicais) tais como recortes de jornais, revistas, páginas de internet e etc.

Constatou-se o profissionalismo dos músicos com as inclusões das respectivas



carteiras de músicos profissionais e com certidões liberatórias da Ordem dos Músicos do Brasil. Além desses documentos, constam também cartas de anuência dos componentes de cada grupo musical e os comprovantes de exclusividade em declaração formal dos representantes dos músicos. A obrigação de se fixar o músico com um empresário, através de um documento de exclusividade, durante certo período, deve ter uma abordagem flexível, pois a oferta e procura de emprego está diretamente relacionada com a possibilidade de subsistência dos atores envolvidos na lida musical. Há que se esclarecer ainda que tais documentos estejam assinados por quem de direito, assumindo este a responsabilidade sobre os direitos e deveres de suas atividades.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A manifestação do gestor tangenciou algumas das irregularidades apontadas, sem acrescentar qualquer informação que pudesse alterar os fatos descritos no item. Portanto, o posicionamento do Controle Interno permanece inalterado.

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM A

Conclui-se que:

- 1) a Unidade elaborou Projetos Básicos em desacordo aos artigos 6º e 7º da Lei nº 8.666/93 e com o Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF, pois foi verificada a ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários no Projeto Básico;
- 2) não houve suporte fático para deflagração dos certames, pois não está demonstrado nos autos o interesse público para a realização dos eventos, em desconformidade com Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF; e
- 3) não houve suporte jurídico para deflagração dos certames, pois foi utilizada modalidade licitatória inadequada. Houve falta de comprovação de profissionalismo dos artistas, inconsistência na comprovação da exclusividade de representação dos artistas, insuficiência na comprovação de consagração popular dos artistas, ausência de comprovação da razão da escolha e contratação conjunta dos serviços artísticos e estrutura, em desconformidade com o art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF.

2 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “B”

Significativa representatividade dos recursos empenhados a conta de eventos culturais.



O ponto crítico de controle pretendeu verificar a compatibilização do orçamento da Administração Regional do Itapoã com o Plano Plurianual e com as demandas manifestadas pela população no canal disponível – a Ouvidoria Geral do Distrito Federal.

B – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

2.1) Qual a representatividade do orçamento da Administração Regional do Itapoã com a realização de eventos culturais?

A dotação autorizada da Unidade Orçamentária Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, destinada a eventos culturais no exercício de 2013, até junho, era de R\$ 2.060.925,00, representando 18,31% da dotação total, R\$ 11.257.112,00.

A dotação destinada a eventos culturais foi distribuída em sete Programas de Trabalho, sendo cinco deles advindos de Emendas Parlamentares, com valor de R\$ 2.020.000,00, ou seja, 98,01% do total da dotação autorizada.

| UG 190130: Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII (informações retiradas do SIGGO até 25 de junho de 2013) | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|
| DOTAÇÃO AUTORIZADA DA UNIDADE | | R\$ 11.257.112,00 | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO DESTINADOS A EVENTOS | | DOTAÇÃO | PERCENTUAL |
| 1 | 13.392.6219.3678.2763 – Realização de Eventos-Aniversário da Cidade - Administração Regional- Itapoã | 30.925,00 | 0,27% |
| 2 | 13.392.6219.3678.2794 - Realização de Eventos- Administração Regional- Itapoã | 10.000,00 | 0,09% |
| 3 | 13.392.6219.3678.5292 - (EP) Realização de Eventos-Realização de Eventos Culturais- Itapoã | 1.000.000,00 | 8,88% |
| 4 | 13.392.6219.3678.5571 - (EP) Realização de Eventos-Apoio Festividades Padroeiro Itapoã | 100.000,00 | 0,89% |
| 5 | 13.392.6219.3678.5857 -(EPE) Realização de Eventos-Realização de Diversas Atividades Culturais- Itapoã | 800.000,00 | 7,11% |
| 6 | 13.392.6219.4090.5697 - (EP) Apoio a Eventos-Apoio Para Realização de Atividades Culturais no Itapoã | 50.000,00 | 0,44% |
| 7 | 13.392.6219.4090.5702 – (EP) Apoio a Eventos-Apoio ao Evento Dia das Crianças no Itapoã | 70.000,00 | 0,62% |
| Total de Programas referentes à realização de Eventos | | R\$ 2.060.925,00 | 18,31% |
| Total de Programas advindos de Emendas Parlamentares (EP e EPE) | | R\$ 2.020.000,00 | 17,94% |

OBS: EP = EMENDAS PARLAMENTARES AO PLOA; EPE = EMENDAS À EXECUÇÃO.

Cabe salientar que além do montante destinado a eventos culturais, houve descentralização de 3 Programas de Trabalho pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal à Unidade Gestora da Administração do Itapoã no valor de R\$ 830.000,00, conforme demonstrado a seguir:

- 13.392.6219.4090.5420 - (EP) Apoio a Eventos-Apoio as Atividades Socioculturais no Distrito Federal - 2013-Distrito Federal (R\$ 100.000,00);
- 13.392.6219.4090.5588 - (EP) Apoio a Eventos-Apoio as Atividades Culturais do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Paranoá (R\$ 230.000,00); e



- **13.392.6219.4090.5663 - (EP) Apoio a Eventos-Apoio a Promoção de Eventos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal-Distrito Federal (R\$ 500.000,00).**

A dotação autorizada à realização e ao apoio a eventos culturais na Administração Regional do Itapoã, no exercício de 2013, até junho, corresponde a 2.544,35% dos recursos programados no Plano Plurianual 2012-2015 para eventos culturais no ano base de 2013, os quais seriam de R\$ 81.000,00, conforme informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), referente aos recursos estimados do Plano Plurianual 2012-2015 (PPA 2012- 2015, fase 6) da Unidade Orçamentária, em 28/06/2013.

De acordo as informações contidas no PPA 2012-2015, os recursos destinados à realização e ao apoio a eventos culturais da Administração do Itapoã, ano base de 2013, foram divididos em duas ações orçamentárias:

- 1) Código 3678 – realização de eventos; quantidade 01; valor total de R\$ 1.000,00; e
- 2) Código 4090 – apoio a eventos; quantidade 10; valor total de R\$ 80.000,00.

Com base nessas informações, observa-se que a previsão contida no planejamento de Itapoã, para o ano base 2013, seria para realizar um evento cultural e apoiar 10 eventos, totalizando numa despesa de R\$ 81.000,00.

As dotações autorizadas da Unidade em 2013, até junho, foram distribuídas em duas ações orçamentárias, entretanto, com quantidade e valores diferentes aos do PPA.

- 1) Código 3678 – realização de eventos; quantidade 5; valor total de R\$ 1.940.925,00; e
- 2) Código 4090 – apoio a eventos; quantidade 2; valor total de R\$ 120.000,00.

Assim, a dotação autorizada, relativa a 5 realizações de eventos culturais e a 5 apoios, resulta em uma despesa de R\$ 2.060.925,00, representando **2.544,35%** da previsão contida no PPA 2012-2015, o que representa um acréscimo de R\$ 1.979.925,00 destinados a eventos culturais.

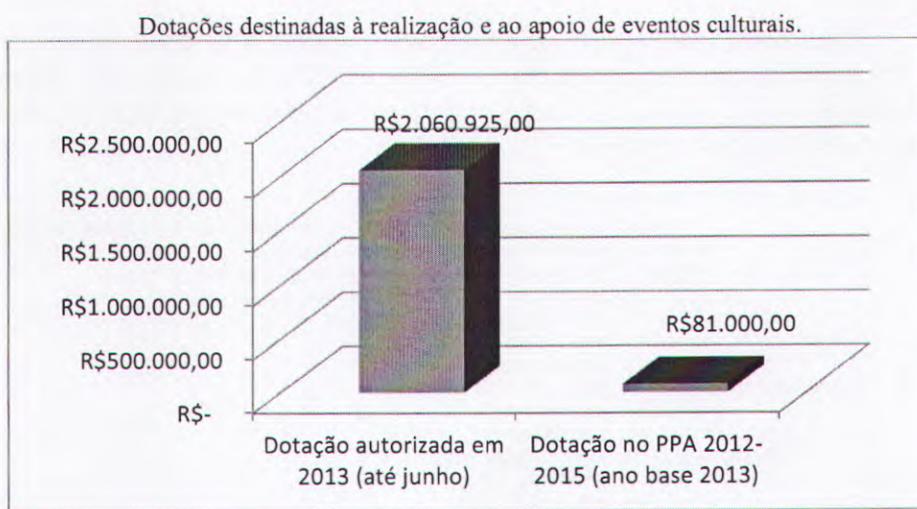
No PPA 2012-2015, o montante dos recursos destinados à realização e apoio a eventos culturais (R\$ 81.000,00) representava 2,51% da dotação total da Unidade Orçamentária da Administração Regional do Itapoã (R\$ 3.224.106,00).

Portanto, observa-se divergência no percentual destinado a eventos culturais, entre a despesa prevista no PPA 2012-2015 para o ano base 2013 (**2,51%**) e a executada até junho de 2013 (**18,31%**).

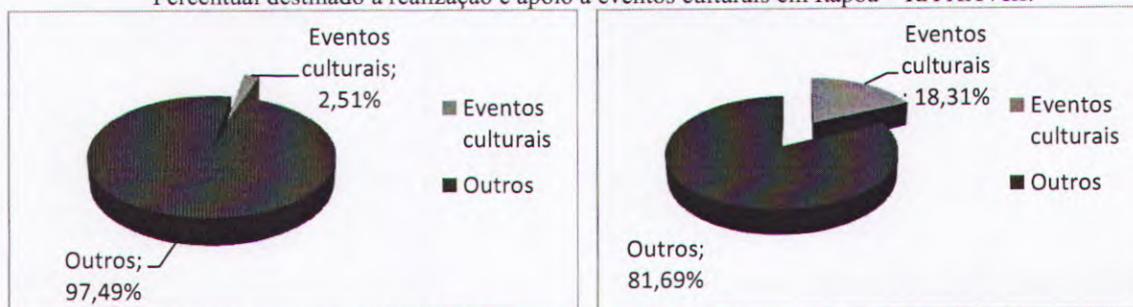


Saliente-se que todos os processos de contratação analisados trazem parecer técnico da Assessoria Técnico-Legislativa da Administração Regional do Itapoã atestando que as despesas estão de acordo com o Plano Plurianual.

A seguir, gráficos comparativos entre a dotação prevista no PPA 2012-2015 para o ano base 2013 e a dotação autorizada no exercício de 2013, até junho:



Percentual destinado a realização e apoio a eventos culturais em Itapoã – RA XXVIII.



Outro ponto que merece destaque é a relação entre os recursos financeiros destinados a eventos culturais na Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, e as demandas da população da Região Administrativa registradas no sistema de Ouvidoria do DF.

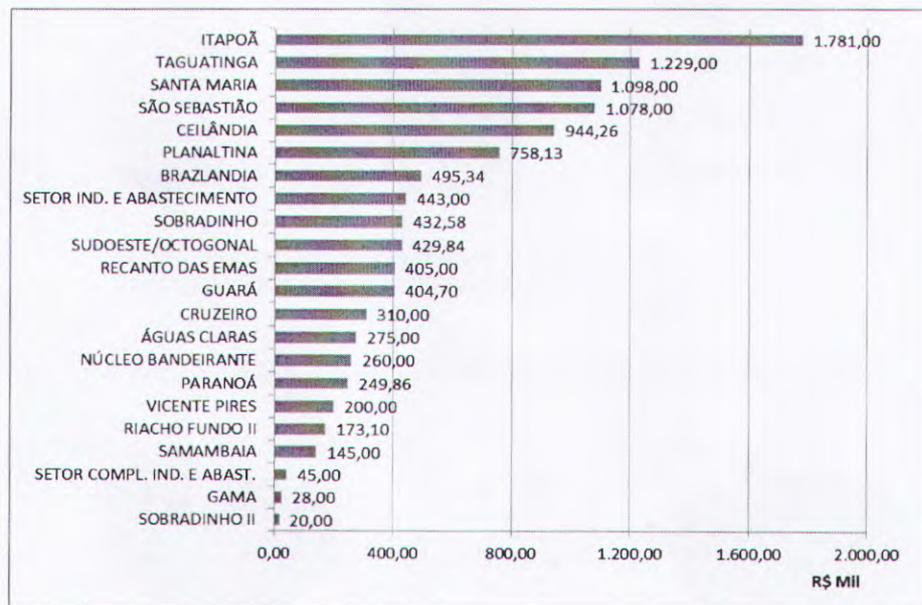
O relatório do Sistema de Ouvidoria contém 227 manifestações distribuídas em 10 assuntos mais demandados pela população. Nenhum desses assuntos refere-se à realização ou apoio a eventos culturais públicos.



Destaca-se que o item com maior percentual de registros, com 59,91%, foi descrito como 'OUTROS', no qual, segundo informado pela Ouvidoria, não há sequer uma demanda para realização de festas ou apresentações artísticas.

Nesse sentido, fica evidente que os recursos da Administração Regional do Itapoã destinados a eventos estão em desconformidade com o Plano Plurianual 2012-2015 e em divergência às demandas manifestadas pela população no canal disponível – a Ouvidoria.

Além disso, para que fique ainda mais evidente a desproporção, é importante registrar o comparativo entre os gastos com shows e eventos realizados pela Administração Regional do Itapoã e as demais Administrações Regionais, no exercício de 2013, até o mês de junho, demonstrado no gráfico a seguir:



JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Os recursos inscritos no QDD da Administração do Itapoã à disposição para gasto com eventos culturais estão em sintonia com o Plano Plurianual 2012-2015 e foram utilizados com a rubrica de referência. Entretanto, foram alocados recursos destinados através de emendas parlamentares para a execução de atividades culturais na cidade e que foram utilizados – ressalte-se que tais recursos não poderiam ser destinados difusamente da intenção parlamentar que era a promoção de atividade cultural. Muito embora esses recursos não estivessem previstos como um planejamento adstrito da Administração Regional, certamente esses recursos compõem o cenário do Distrito Federal como um todo, quando relacionado *latu sensu*.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO



Conforme demonstrado no presente relatório, os recursos financeiros destinados à realização de eventos culturais representam 2.544,35% do previsto no Plano Plurianual 2012-2015. Portanto, diferente do que alega a Unidade, não há sintonia com a referida norma.

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM B

A Unidade, até junho de 2013, destinou recursos públicos em desconformidade com o Plano Plurianual 2012-2015 e em dissonância com as demandas manifestadas pela população no canal disponível – a Ouvidoria. No PPA, para o exercício de 2013, o montante dos recursos destinados à realização e apoio a eventos culturais representava 2,51% da dotação total da Unidade Orçamentária da Administração Regional do Itapoã enquanto que até junho de 2013 o montante destinado à realização e apoio a eventos culturais representou mais de 18%.

3 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “C”

Inexecução total ou parcial do objeto dos contratos.

O ponto crítico de controle pretendeu verificar se houve compatibilidade da execução do evento com o Projeto Básico e se houve fiscalização do pelo executor do contrato por meio de relatório de acompanhamento.

C – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

3.1) Foi comprovado nos autos a realização dos eventos em conformidade com o previsto no Projeto Básico?

Os autos trazem nomeação de comissão de eventos e designação de executores para fiscalização dos eventos culturais realizados pela Administração.

Entretanto, os relatórios elaborados pelos executores dos contratos não contêm informações suficientes que comprovem a efetiva realização dos eventos conforme previstos nos respectivos Projetos Básicos. Além disso, a maioria das fotos anexadas aos autos analisados não comprovam que os eventos foram realizados nos locais e nas datas estabelecidos no Projeto, bem como não são suficientes para demonstrar que a quantidade de pessoas presente aos eventos foi consonante ao estimado nos Projetos Básicos.

A maioria dos documentos elaborados pelos executores não continha informações essenciais à comprovação da ocorrência dos eventos, conforme descrição dos respectivos Projetos Básicos, tais como: a) ordem das apresentações com o nome dos



artistas/bandas, com o respectivo tempo de apresentação; b) identificação do evento com local, data e horário; e c) quantidade de público presente.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

A comissão de eventos nomeada adequadamente através do DODF acompanhou e fiscalizou os serviços contratados, bem como se manifestou em documento devidamente formalizado. Não há relatório de ocorrência porque tudo ocorreu dentro da normalidade e por terem por satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, esta foi favorável ao pagamento. Além de fotos, foi apresentado e anexado farto material de divulgação como folders e cartazes com informações de data e local de sua realização.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Unidade não acrescentou qualquer informação no sentido de elidir as irregularidades apontadas.

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM C

A Equipe de Auditoria constatou que relatórios elaborados pelos executores dos contratos não contêm informações suficientes para comprovar a efetiva realização dos eventos conforme previsto nos respectivos Projetos Básicos e que a maioria dos registros fotográficos anexados aos autos não comprovam que o evento foi realizado nos locais e datas estabelecidos.

4 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “D”

Contratação de artistas mediante preços superiores aos praticados no mercado.

O ponto crítico de controle pretendeu identificar se os cachês pagos para os artistas estão de acordo com os praticados no mercado.

D – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

4.1) Os cachês pagos para os artistas estão de acordo com os praticados no mercado?

A justificativa de preços, segundo consignado no Parecer n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF, deve ser realizada mediante pesquisa de mercado, comparando o cachê cobrado pelo artista em outras apresentações semelhantes, levando em conta eventos particulares e públicos. A comparação deve também ser realizada entre artistas de semelhante consagração na crítica especializada e opinião pública.



Os autos trazem cópias de documentos relativos a prévias apresentações dos artistas contratados, com preços semelhantes aos ofertados à Administração Regional do Itapoã, em sua maioria, por serviços prestados para outras Administrações Regionais do Distrito Federal.

No Processo n.º 308.000.002/2013, referente à *Ressaca do Carnaval de Itapoã*, constam duas propostas de empresas oferecendo shows supostamente similares aos contratados (fls. 39 a 41 do documento digitalizado em *portable document format-pdf*). Contudo, tais propostas não estão assinadas pelos responsáveis proponentes.

O mesmo ocorre no Processo n.º 308.000.083/2013, referente ao evento *Gospel Trabalhadores de Deus em Itapoã*.

No Processo n.º 308.000.054/2013, referente ao *Aniversário de Itapoã*, constata-se que a Nota Fiscal Eletrônica que apresenta o valor de R\$ 400.000,00 pelo pagamento de uma apresentação do cantor Amado Batista em Augusto de Lima-MG, refere-se à data do réveillon 2012/2013. As demais notas fiscais comprovam valores de R\$ 180.000,00 e R\$ 170.000,00. Portanto, a Administração Regional do Itapoã pagou pela apresentação do cantor em 16/03/2013, um cachê equivalente ao de uma apresentação no réveillon, data específica e com preço diferenciado, bastante superior ao cobrado em datas comuns. Desconsiderando a apresentação de réveillon, o valor médio dos cachês evidenciado pela pesquisa é de R\$ 175.000,00. Para esse show, portanto, considerando a média dos preços ordinários cobrados, a Administração pagou valor majorado em 228,57%, evidenciando dano ao erário de cerca de R\$ 225.000,00.

O mesmo ocorreu em relação à dupla Bruno e Marlow, contratados por R\$ 60.000,00 para uma apresentação de duas horas. Nesse caso, duas das três notas comprobatórias de preços de eventos anteriores também eram referentes a datas de réveillon. Em especial, o cachê de R\$ 60.000,00, referente ao réveillon 2012/2013 e de R\$ 36.000,00 no réveillon de 2011/2012. A terceira nota fiscal refere-se a uma apresentação de duas horas em data ordinária, pelo valor de R\$ 40.000,00. Portanto, a Administração pagou, no mínimo, R\$ 20.000,00 a mais pelo evento.

No Processo n.º 308.000.080/2013, referente à *Festa do Padroeiro de Itapoã*, a falha também ocorreu. O cantor Alysson Tataki, contratado pela Administração Regional do Itapoã por R\$ 12.000,00 para apresentação de 1 hora, teve comprovantes de apresentações anteriores dentre os quais consta uma apresentação no réveillon 2012/2013 em um restaurante de Brasília, pelo valor de R\$ 20.000,00 para uma performance de 4 horas de duração, o que equivale a R\$ 5.000,00 por hora, na data especial de réveillon. Nesse caso, a Administração pagou, no mínimo, R\$ 7.000,00 a mais pelo referido show.



Ainda, na *Festa do Padroeiro de Itapoã*, a Banda Squema Seis, contratada por R\$ 28.000,00 para uma hora de apresentação em uma data entre os dias 10 e 12 de maio de 2013, tem comprovante anexado nos autos de cachê de R\$ 19.000,00 para a noite de réveillon 2012/2013 em um clube de Brasília. Portanto, há evidência de dano causado ao erário no valor estimado de R\$ 9.000,00.

No rol de processos verificados, a própria Administração Regional do Itapoã contratou a Banda Squema Seis por R\$ 28.000,00 na Festa do Padroeiro de Itapoã de 2013, por R\$ 30.000,00 no 8º Aniversário de Itapoã e por R\$ 23.000,00 na Festa do Padroeiro de Itapoã de 2012.

Na contratação dos artistas para a *Ressaca do Carnaval de Itapoã* (Processo 308.000.002/2013), as contratações componentes da pesquisa de preços referente aos artistas Adriano Santos, Ronny e Marcelo incluem datas de réveillon, e ao grupo Pileke inclui apresentação na noite de Natal.

Foi constatado que dentre os documentos anexados para comprovação dos valores de apresentações do cantor Alex Júnior (nome artístico de Francisco das Chagas Pereira da Silva) para o 8º Aniversário de Itapoã (Processo 308.000.054/2013) consta a Nota Fiscal nº 021, emitida pela empresa Francisco das Chagas Pereira da Silva, CNPJ 1.508.471/0001-49, datada de 11/03/2013, com valor de R\$ 25.000,00, com sinais claros de adulteração, para apresentação da banda no *Dia Internacional da Mulher* junto à Administração Regional de Taguatinga. A checagem no SIGGO comprova que o valor real da referida nota fiscal é de R\$ 15.000,00, pagos mediante a OB 12035/2013. Fica evidenciada a fraude na documentação apresentada na pesquisa de preços relativa ao cachê do citado cantor.

No mesmo processo, o referido artista apresenta a Nota Fiscal nº 001, da empresa Francisco das Chagas Pereira da Silva, CNPJ 1.508.471/0001-49, de 07/03/2012, com valor de R\$ 22.500,00, mais uma vez com sinais de adulteração, para uma apresentação na qual a contratante é a pessoa física do próprio Francisco das Chagas Pereira da Silva.

A proposta da empresa contratada CRV Produções de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais Ltda. constante nos autos de número 308.000.002/2013 traz a informação explícita de que o percentual do montante pago destinado aos grupos musicais seria de 70% e que 30% seriam destinados à empresa agenciadora. Nos referidos autos, a citada empresa foi contratada por R\$ 159.000,00.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

O comparativo de pagamento de apresentações dos músicos em eventos anteriores serviu de parâmetro para a justificativa do preço a ser pago para as contratações



pretendidas na cidade do Itapoã.

Igualmente com todas as classes de artistas e mesmo com outros músicos do referido processo. Os representantes desses músicos negociam os respectivos cachês na dependência de fatores que variam desde o sucesso, evidência, distância do local, se em companhia de sua banda tradicional, da mídia, local ou mesmo se este se apresentará com o auxílio de play back. Outra incidência no valor dos cachês está na recomposição de valores afetados pelo índice inflacionário.

No processo do Aniversario do Itapoã assim como nos demais, utilizou o critério de três contratos/notas fiscais para se comprovar o valor das atrações. O exemplo do artista Amado Batista, este apresentou notas fiscais comprobatórias de apresentações nos valores de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e outra de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo que estas notas respondiam por apresentações de uma hora. A contratação no Itapoã para apresentação do referido músico se deu pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para duas horas e trinta minutos de apresentação. Dessa informação se pode depreender que a Administração do Itapoã pagou o equivalente a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por cada hora de apresentação, valor este dentro da média de razoabilidade para a apresentação de um artista renomado.

Também a auditoria aponta que a banda Squema Seis já havia tocado pela importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e, depois por R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). É compreensível que a banda tenha o seu livre poder de negociação para os valores de seus cachês, quando se reconhece a necessidade de se fazer um reajuste nos seus ganhos. Na ocasião apresentaram-se contratos/notas fiscais que comprovaram o valor praticado. Quanto à indicação de fraudes na documentação apresentada por empresas e/ou artistas, informamos que a Administração do Itapoã usou critérios de somente aceitar a documentação devidamente autenticada em cartório ou com confere com original, furtando-nos de uma análise sobre a falsidade ou originalidade dos documentos, se houve fraude e adulteração de documentos os responsáveis devem ser responsabilizados e penalizados em instância adequada.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

As justificativas apresentadas não explicam o fato de terem sido levados em consideração nas pesquisas de preços cachês relativos a datas diferenciadas, como *réveillon*.

No que se refere a documentos fraudados, a Unidade reconheceu sua omissão na avaliação sobre a veracidade dos documentos apresentados.

Não foi acrescentada qualquer informação no sentido de elidir as irregularidades apontadas.

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM D

A Equipe de Auditoria constatou que as pesquisas de preços apresentadas não evidenciam que os preços pagos estão de acordo com o mercado. Ao contrário, nos casos



citados, as pesquisas apresentadas comprovam que os preços pagos pela Administração Regional do Itapoã estão acima dos praticados no mercado para valores pagos a título de cachê, fato que indica a existência de prejuízo ao erário distrital. A equipe estima os danos causados ao erário em R\$ 261.000,00.

IV – RECOMENDAÇÕES

Diante das manifestações encaminhadas pelo gestor da Administração Regional do Itapoã, as quais não apresentaram justificativas suficientes para alterar o conteúdo do relatório preliminar, mantemos as recomendações ali contidas:

- 1) proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011:
 - a) em razão da utilização indevida da modalidade licitatória nas contratações analisadas (Subitem 2 e 3 da Conclusão relativa ao Item A);
 - b) em razão da não comprovação da efetiva realização dos eventos em conformidade com o previsto nos respectivos Projetos Básicos (Conclusão relativa ao Item C); e
 - c) em razão da não comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (Conclusão relativa ao Item D).
- 2) instaurar Tomada de Contas Especial, com fulcro na Resolução n.º 102/1998 do TCDF, observada a Instrução Normativa-STC n.º 05/2012, em face da existência de superfaturamento, no valor estimado de R\$ 261.000,00 estendendo a verificação a todas as contratações realizadas durante o exercício de 2013 (Conclusão relativa ao Item D); e
- 3) proceder às apurações necessárias, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, c/c o Decreto n.º 26.851/2006, alterado pelo Decreto n.º 27.069/2006, em face das irregularidades apontadas no presente relatório, a suscitarem a aplicação de sanções aos fornecedores contratados (Subitem 3 relativo à Conclusão do item A, Conclusão relativa ao Item C, Conclusão relativa ao Item D).

Brasília, 31 de outubro de 2013.

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE